TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SIPE nº 329979/2026-e

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Anexo do Museu Histórico de Itajaí (MHI), unidade cultural da Fundação Genésio Miranda Lins (FGML), situado na Rua Hercílio Luz, nº 681, Centro, Itajaí/SC, compreendendo a reforma de 514,83 m² da edificação existente em estrutura metálica e a ampliação de 528,99 m² em estrutura de concreto armado, totalizando 1.043,82 m², com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pela Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, visando atender às demandas da Fundação Genésio Miranda Lins – FGML.

1.1. Tipo de objeto

(X) Obra de engenharia comum

1.2. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Execução de obra de reforma (514,83 m²) e ampliação (528,99 m²) do Anexo do Museu Histórico de Itajaí, Rua Hercílio Luz, 681, Centro, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro (Anexos)	Serviço	1	R$ 4.253.180,06	R$ 4.253.180,06
	TOTAL				**R$ 4.253.180,06**

As especificações completas constam dos seguintes anexos, que integram este Termo: **Anexo I** – projetos executivos (arquitetura, estrutural, elétrico, instalações especiais, hidrossanitário, climatização, luminotécnico, interiores, paginação, acessibilidade, PCI e canteiro); **Anexo II** – memorial descritivo e especificações (AMFRI, jul/2026) e memorial de PCI; **Anexo III** – planilha orçamentária sintética, composições, cotações e memória de cálculo; **Anexo IV** – composição do BDI; **Anexo V** – cronograma físico-financeiro e metas de medição; **Anexo VI** – ART/RRT de projeto e aprovação do CBMSC.

1.3. Classificação do objeto

(X) Comum, conforme Estudo Técnico Preliminar (item 4): os serviços que compõem a obra são executados por técnicas construtivas usuais, estão integralmente definidos nos projetos executivos e no memorial descritivo, por meio de especificações usuais de mercado, e têm custos referenciados em sistemas oficiais. As particularidades da obra (execução junto a bem tombado, em edificação existente e em equipamento cultural em funcionamento, com documentos e objetos de acervo que exigem cuidados especiais) estão objetivamente disciplinadas neste Termo (item 6.3) e no memorial e não exigem método construtivo singular, tecnologia inovadora ou conhecimento técnico fora do padrão de mercado, razão pela qual não tornam a obra especial. Tratando-se de obra, a licitação será processada na modalidade concorrência (art. 29, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

1.4. Modelo de execução

(X) Execução não contínua (por escopo), em regime de **empreitada por preço global**.

1.5. Aplicabilidade da Lei Municipal nº 7.785/2025 e da LC nº 123/2006

Tratamento exclusivo ME/EPP: () SIM (X) NÃO – o valor estimado supera o limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 7.785/2025 e no art. 48, I, da LC 123/2006.

Aplicam-se às ME/EPP o critério de desempate (empate ficto) e a regularização fiscal tardia, porque o valor estimado é inferior à receita bruta máxima de EPP (art. 22, II, da Lei Municipal nº 7.785/2025 e art. 4º, § 1º, II, da Lei 14.133/2021), com a preferência às ME/EPP sediadas local ou regionalmente prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 7.785/2025, considerando-se regional o âmbito dos municípios integrantes da AMFRI (art. 18, II, "a"). Não será adotada a prioridade de contratação de até 10% do art. 19, de aplicação facultativa, para preservar a obtenção da proposta mais vantajosa em obra de valor elevado.

Subcontratação de ME/EPP: () SIM (X) NÃO – a subcontratação compulsória de ME/EPP (art. 14 da Lei Municipal nº 7.785/2025) é facultativa e não será exigida, com fundamento no art. 21, II, da mesma Lei: a fragmentação obrigatória da execução representaria prejuízo ao conjunto do objeto, que demanda unidade técnica e responsabilidade única por obra em edificação que abriga acervo museológico e integra o entorno de bem tombado. A subcontratação voluntária permanece admitida nos termos do item 6.7, vedada a das parcelas de maior relevância técnica (art. 17, I).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Relatório de Recebimento do Museu Histórico de Itajaí (março/2025) constatou que o prédio Anexo – que abriga as Reservas Técnicas, a conservação, a administração e a copa do museu – apresenta infiltrações e umidade no térreo, no hall e na passarela, parede comprometida por umidade no local do Laboratório de Conservação, vazamento de dreno que inundou a Reserva Técnica 01, oxidação dos elementos metálicos, calhas e iluminação danificadas, elevador fora de operação e reservas sem mobiliário adequado. As chuvas de 16/01/2025 atingiram a passarela, o hall, a Reserva Técnica 01 e a Sala de Conservação.

Acompanhamento pelo Ministério Público. A situação do Museu Histórico de Itajaí é objeto do **Inquérito Civil nº 06.2021.00000429-6**, em trâmite na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí (MPSC), instaurado para apurar irregularidades nas regras de acessibilidade do museu e a necessidade de sua adequação. No curso do inquérito, a Superintendência Administrativa das Fundações informou ao Ministério Público que as demandas estruturais e de acessibilidade seriam solucionadas pela reforma e ampliação do Anexo, com projetos elaborados em parceria técnica com a AMFRI, e que o acesso principal do complexo passará a ocorrer pelo Anexo, com novo elevador integralmente acessível e rota acessível; por essa razão, e em observância à economicidade, deixou de realizar a manutenção ou substituição do elevador atual do Anexo. Por despacho de 20/08/2026, o Promotor de Justiça requisitou, no prazo de 60 dias, informações atualizadas sobre a conclusão dos projetos e a deflagração do processo licitatório, registrando que reiterações anteriores sem resposta poderiam ensejar o ajuizamento de ação civil pública. A contratação é, portanto, também medida de atendimento às obrigações assumidas perante o Ministério Público.

A situação expõe o acervo a risco de perda irreparável e contraria o dever de conservação e segurança dos acervos imposto pela Lei Federal nº 11.904/2009 (Estatuto de Museus) e pelo Decreto nº 8.124/2013. A reforma e ampliação, com projetos executivos concluídos e aprovados pelo CBMSC, pela FCC (Parecer Técnico nº 104/2026/FCC/GEPAM) e pelo Conselho Municipal de

Patrimônio Cultural, elimina as causas das patologias, adequa a edificação às normas de acessibilidade e de segurança contra incêndio e cria espaços técnicos e de atendimento ao público compatíveis com a função do museu. A aplicação dos recursos foi aprovada pelo CONCIT (Deliberação nº 64/2026). A fundamentação detalhada consta do ETP.

3. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Modalidade: (X) Concorrência, na forma eletrônica.

Critério de julgamento: (X) Menor preço global.

Modo de disputa: aberto e fechado (art. 56 da Lei 14.133/2021). Justificativa: o critério de menor preço veda o modo fechado isolado (art. 56, § 1º); a combinação de etapa de lances públicos com lance final fechado amplia a disputa de preços e reduz o risco de propostas ajustadas por sinalização entre licitantes, sem estimular reduções sucessivas que levem a preços inexequíveis em obra de execução complexa.

Participação em consórcio: vedada. Justificativa: o objeto, de porte médio e complexidade usual para construtoras de edificações, é atendido por amplo número de empresas do mercado regional, não exigindo a soma de capacidades técnicas ou financeiras; a vedação preserva a unidade de responsabilidade técnica pela obra.

Visita técnica: facultativa, agendada com a FGML pelos telefones (47) 3348-1886 ou (47) 3348-1335 até o 2º dia útil anterior à abertura; poderá ser substituída por declaração formal do responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra (art. 63, §§ 2º e 3º). A declaração não afasta a responsabilidade da Contratante por erros de projeto, informações inexatas ou condições ocultas, que seguem a alocação da matriz de riscos (item 15).

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Obra de engenharia: menor preço global. **Regime de execução:** (X) Preço global.

4.2. A proposta deverá conter: valor global; planilha orçamentária com preços unitários e totais de todos os itens; composição do BDI (separando BDI de obras e BDI de fornecimento de equipamentos); composição dos encargos sociais; cronograma físico-financeiro compatível com o do Anexo V; declaração de que conhece os projetos e as condições locais; prazo de validade mínimo de 90 dias.

4.3. **Critérios de aceitabilidade:**

a) será desclassificada a proposta com valor global superior ao orçado;

b) nenhum preço unitário poderá ser superior ao da planilha de referência. Havendo preço unitário acima da referência, o agente de contratação convocará a licitante para readequar a planilha no prazo fixado no edital, sem aumento do valor global proposto; não readequada a planilha, a proposta será desclassificada;

c) serão consideradas inexequíveis as propostas de valor inferior a 75% do valor orçado (art. 59, § 4º), assegurada à licitante a demonstração da exequibilidade antes da desclassificação;

d) para propostas inferiores a 85% do valor orçado será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual do valor orçado e o valor da proposta. A exigência decorre diretamente do art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021, que a torna obrigatória nas contratações de obras e

serviços de engenharia, e tem por finalidade resguardar a Administração contra o risco de inexecução de propostas com desconto elevado, sem prejuízo da garantia contratual do item 6.8;

e) nos aditivos, será mantida a diferença percentual entre o valor global contratado e o orçado (art. 128).

4.4. Amostras: (X) Não. Os materiais serão submetidos à aprovação prévia da fiscalização durante a execução, conforme memorial.

4.5. Garantia de proposta: (X) Não.

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica (art. 66) e **regularidade fiscal, social e trabalhista** (art. 68), na forma do edital.

5.2. Qualificação técnica (art. 67):

a) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou no CAU.

b) **Capacidade técnico-profissional:** comprovação de que possui, na data da licitação, profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto e urbanista) detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT por execução de obra de edificação com estrutura em concreto armado. Não serão exigidas quantidades mínimas para a capacidade profissional. O vínculo poderá ser comprovado por registro em carteira, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

c) **Capacidade técnico-operacional:** atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (cada uma superior a 4% do valor estimado – art. 67, § 1º), em quantitativos limitados a 50% dos previstos (art. 67, § 2º), admitida a soma de atestados:

Parcela de maior relevância	Quantidade orçada	% do valor	Exigência mínima
Estrutura em concreto armado moldado in loco (infraestrutura e superestrutura)	107,49 m³	14,69%	50 m³
Revestimento de piso em porcelanato e/ou pedra natural (granito)	798,98 m²	5,36%	390 m²

d) Declaração de que conhece o local e as condições da obra, ou atestado de visita técnica (item 3).

e) Os elevadores e a climatização, por serem fornecidos e instalados por fabricantes ou empresas especializadas, não constituem parcela de habilitação; a contratada deverá comprovar, antes da execução desses serviços, que o fornecedor possui registro no CREA e assistência técnica autorizada no território nacional.

5.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69): balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede; comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1,0**. A licitante que apresentar qualquer índice igual ou inferior a 1,0 deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado (R$ 425.318,01)**. Os índices adotados são os usuais de mercado para obras e se

justificam pela necessidade de a contratada suportar o ciclo de medição mensal de uma obra de 12 meses.

5.4. Declarações, exclusivamente as seguintes, conforme modelos do edital: a) de que cumpre os requisitos de habilitação e de que as declarações prestadas são verdadeiras (art. 63, I); b) de inexistência de fato impeditivo à participação; c) de que não emprega menor nas condições do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; d) de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); e) de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º); f) de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso; g) de conhecimento do local e das condições da obra, quando não realizada a visita técnica (item 3).

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo V). A Ordem de Serviço será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, condicionada à apresentação da garantia, da ART/RRT de execução e da matrícula CNO. O prazo de execução poderá ser prorrogado por termo aditivo, autorizado pela autoridade competente, diante de fato superveniente não imputável à contratada, devidamente justificado e registrado no Diário de Obra, observado o art. 111 da Lei 14.133/2021 quanto à vigência; eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d".

6.2. Local: Anexo do Museu Histórico de Itajaí – Rua Hercílio Luz, 681, Centro, Itajaí/SC. Responsável pelo recebimento: fiscalização designada pela FGML. Horário de trabalho: segunda a sexta-feira, das 7h às 18h; serviços em outros horários dependerão de autorização da fiscalização e observância do Código de Posturas.

6.3. Condições específicas de execução em equipamento cultural em funcionamento:

- o Palácio Marcos Konder (área expositiva) permanecerá aberto ao público, podendo operar com capacidade reduzida em etapas específicas; o setor administrativo do Anexo será remanejado pela FGML antes da Ordem de Serviço;
- a contratada apresentará, em até 10 dias da Ordem de Serviço, **plano de ataque por etapas**, indicando frentes, interdições, acessos de materiais e pessoas e serviços com ruído, vibração ou poeira, para aprovação da fiscalização e da gerência do MHI. Demolições, perfurações e demais serviços com potencial de dano ao acervo, à edificação existente ou ao Palácio somente poderão iniciar após a aprovação do plano correspondente; a mobilização do canteiro e os serviços preliminares sem esse risco poderão ser autorizados separadamente pela fiscalização;
- as etapas que interfiram nas Reservas Técnicas, na passarela ou no Palácio serão comunicadas com antecedência mínima de 10 dias úteis, para que a Museóloga e a Técnica de Conservação e Restauro procedam ao eventual remanejamento ou à proteção do acervo, que é de sua exclusiva responsabilidade;
- a contratada deverá isolar as frentes de trabalho, vedar dutos e aberturas, controlar a poeira e a vibração, proteger o arquivo deslizante e os bens que permanecerem no local (memorial descritivo – Demolições), e responderá por qualquer dano causado ao acervo ou à edificação histórica;

- é vedado o acesso de trabalhadores às áreas de acervo sem acompanhamento de servidor da FGML; o canteiro terá controle de acesso e vigilância noturna, conforme previsto na administração local;
- o painel metálico vazado da fachada da Av. Marcos Konder será preservado, protegido, lavado e restaurado (memorial descritivo).

6.4. Documentos e controles obrigatórios: ART/RRT de execução de todas as especialidades; Diário de Obra; PGR e demais programas da NR-18; PGRCC com comprovantes de destinação (MTR/CTR); DOF da madeira utilizada; controle tecnológico do concreto (slump e corpos de prova de todos os caminhões, às expensas da contratada); ensaios de estanqueidade da impermeabilização e das instalações; projeto de fabricação do steel frame, da estrutura de cobertura e do painel de fachada, quando exigido pelo memorial; e, ao final, projeto "as built", manuais de uso e manutenção, certificados e termos de garantia dos equipamentos.

6.5. Ordem de prevalência: em caso de divergência, prevalecem as cotas sobre as medidas em escala e os projetos e o memorial descritivo sobre a descrição resumida da planilha. Por se tratar de empreitada por preço global, diferenças de quantitativos ou de descrição entre planilha e projetos/memorial que pudessem ser identificadas por licitante diligente, mediante análise dos documentos disponibilizados na licitação e visita técnica, e que não tenham sido apontadas na fase de esclarecimentos, não ensejarão aditivo (memorial – Considerações Gerais). Não se incluem nessa regra os erros ou omissões de projeto e as condições ocultas, que seguem a alocação da matriz de riscos (item 15).

6.6. Equivalência de marcas: as marcas ou fabricantes indicados na planilha e no memorial (inclusive elevadores) servem apenas de referência de padrão de qualidade. Será admitido produto equivalente que atenda, cumulativamente, aos seguintes parâmetros:

a) mesmas características técnicas e de desempenho especificadas no memorial (por exemplo, capacidade, dimensões, resistência, classe de reação ao fogo, eficiência energética, acabamento e cor), sem variação que exija alteração de projeto;

b) conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT e, quando houver, certificação compulsória do INMETRO), comprovada por laudo, ensaio ou certificado de laboratório acreditado ou do fabricante;

c) garantia igual ou superior à do produto de referência e assistência técnica e peças de reposição no território nacional;

d) compatibilidade com as demais instalações e com as aprovações do CBMSC e dos órgãos de patrimônio;

e) para os elevadores, além dos itens anteriores: capacidade de carga, velocidade, número de paradas e dimensões de cabina e de caixa compatíveis com o projeto, atendimento às NBR 16858 e NBR 9050 e assistência técnica autorizada com atendimento na região.

A contratada submeterá o produto proposto à fiscalização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da aquisição, com ficha técnica, catálogo e documentos comprobatórios. A fiscalização, ouvido o projetista quando houver repercussão no desempenho ou no projeto, decidirá motivadamente em até 10 (dez) dias úteis. Cabe à contratada comprovar a equivalência, e a substituição não gera acréscimo de preço nem de prazo.

6.7. Subcontratação: admitida para serviços especializados – elevadores, climatização, piso elevado, painéis e divisórias, esquadrias e vidros, estruturas metálicas e steel frame, sistemas de PCI e paisagismo –, até o limite de 30% do valor do contrato, mediante autorização prévia da fiscalização e comprovação da capacidade técnica da subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância exigidas na habilitação técnico-operacional.

6.8. Garantia contratual: (X) Sim – **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária). Justificativa: porte da obra, execução em edificação que abriga acervo museológico e necessidade de cobrir multas, danos e inadimplemento. A garantia será liberada após o recebimento definitivo (art. 100).

6.9. Garantia da obra: a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil e art. 140, § 6º, da Lei 14.133/2021), sem prejuízo das garantias de fabricantes; os elevadores e equipamentos de climatização terão garantia mínima de 12 meses, incluindo manutenção preventiva e corretiva nesse período.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

- executar a obra em estrita conformidade com os projetos, o memorial descritivo, as normas técnicas e este Termo, verificando previamente as cotas e condições locais e comunicando à fiscalização qualquer divergência antes da execução;
- manter na obra engenheiro civil ou arquiteto como responsável técnico, com presença compatível com a administração local orçada, e encarregado geral em tempo integral;
- emitir as ART/RRT de execução antes do início dos serviços e registrar a obra no CNO;
- fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, EPI e EPC, observando as NR-06, 10, 18 e 35;
- cumprir as condições do item 6.3, responsabilizando-se por danos ao acervo, à edificação existente, ao Palácio Marcos Konder, a terceiros e às redes públicas;
- submeter à fiscalização, antes da aquisição, amostras ou catálogos dos materiais de acabamento indicados no memorial como sujeitos a aprovação;
- refazer, às suas expensas, os serviços com defeitos, vícios ou em desconformidade com o projeto;
- manter o Diário de Obra atualizado e apresentar, a cada medição, a documentação do item 9.4;
- executar o PGRCC e comprovar a destinação dos resíduos em local licenciado;
- manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- entregar a obra limpa, com testes e comissionamento realizados, "as built", manuais e termos de garantia;
- manter endereço eletrônico válido para comunicações durante a vigência do contrato.

7.2. Obrigações da Contratante

- fornecer os projetos executivos, memoriais e arquivos técnicos, e emitir a Ordem de Serviço após a liberação do alvará e da autorização ambiental;
- desocupar o setor administrativo do Anexo e coordenar, por meio da Museóloga e da Técnica de Conservação e Restauro, o remanejamento ou a proteção do acervo;
- promover o acompanhamento e a fiscalização da execução, anotando em registro próprio as ocorrências e solicitando as medidas corretivas;
- acionar o projetista (AMFRI) para dirimir dúvidas e eventuais incompatibilidades de projeto;
- atestar as medições e efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurado o contraditório;
- prestar à contratada as informações e esclarecimentos solicitados.

8. INSTRUMENTO CONTRATUAL, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. (X) Contrato administrativo, com **vigência de 18 (dezoito) meses** a contar da assinatura, compreendendo o prazo de execução de 12 meses e os prazos de mobilização e de recebimento provisório e definitivo.

8.2. Gestão e fiscalização (art. 117):

- **Gestora do contrato:** Elisabete Laurindo de Souza – Superintendente Administrativa das Fundações, matrícula 3963002;
- **Fiscal técnico:** Wilson de Almeida Paulo – Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho (SEDUH), CREA/SC 12254-7, matrícula 1823402, que emitirá ART de fiscalização;
- **Fiscal administrativo:** Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior – Gerente do Museu Histórico de Itajaí, matrícula 883601.

8.3. A fiscalização terá livre acesso a todas as frentes de trabalho e poderá exigir ensaios, laudos e testes que comprovem a qualidade dos materiais e serviços. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada (art. 120).

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Nos regimes de empreitada por preço global será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º). As medições serão mensais e corresponderão às metas físicas do Anexo V efetivamente concluídas.

9.2. A administração local será paga proporcionalmente à execução financeira da obra, nunca em parcelas fixas mensais (Acórdão TCU nº 2.622/2013).

9.3. Os elevadores e os equipamentos de climatização somente serão medidos após instalados e testados, não se admitindo pagamento por material apenas entregue no canteiro, salvo antecipação prevista no art. 145, § 1º, com garantia.

9.4. Cada medição será acompanhada de: planilha de medição e memória; relatório fotográfico; cópia do Diário de Obra; CNDs federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista; folha de pagamento

e GFIP/eSocial dos empregados da obra; comprovantes de destinação de resíduos e DOF, quando for o caso; e nota fiscal.

9.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pela fiscalização e pela autoridade competente, por ordem bancária na conta indicada pela contratada. Serão efetuadas as retenções previstas na legislação (INSS – 11% sobre a mão de obra, ISS e tributos federais), observado o regime do Simples Nacional, quando comprovado.

10. RECEBIMENTO

10.1. Ao final de cada etapa, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada. Uma etapa será considerada concluída quando os serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade.

10.2. A contratada apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados.

10.3. **Recebimento provisório:** pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de conclusão da obra (art. 140, I, "a").

10.4. **Recebimento definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório (art. 140, I, "b", e § 3º), após verificação do cumprimento das exigências contratuais, da entrega do "as built", manuais, garantias e do habite-se/atestado de vistoria do CBMSC.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado (junho/2026)** (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º).

11.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pelo **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI (FGV)**, exclusivamente para as parcelas executadas após a anualidade.

11.3. Na extinção do índice, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo. O reajuste será formalizado por apostilamento.

11.4. Repactuação: não se aplica (obra, sem dedicação exclusiva de mão de obra).

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os acréscimos e supressões observarão o art. 125 da Lei 14.133/2021: acréscimos na parcela de reforma da edificação existente limitados a 50% e acréscimos na parcela de ampliação, bem como as supressões, limitados a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado de cada parcela, separadamente, sem compensação entre acréscimos e supressões para contornar os limites legais. Será mantida a diferença percentual entre o valor global contratado e o orçado (art. 128). As alterações não poderão ser utilizadas para corrigir falhas de planejamento nem para alterar substancialmente o objeto licitado e dependerão de justificativa técnica, manifestação do projetista, parecer da fiscalização e autorização da autoridade competente, formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento do art. 136. Alterações que envolvam elementos aprovados pelo CBMSC ou pelos órgãos de patrimônio, ou que afetem a segurança, somente serão executadas após a nova aprovação, observado que toda intervenção diferente da aprovada pela

FCC deve ser previamente autorizada pela Diretoria de Patrimônio Cultural – DPAC (art. 16 da Lei Estadual nº 17.565/2018).

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158), às seguintes sanções:

- **advertência**, por falta leve que não acarrete prejuízo relevante;
- **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado no início da obra ou no cumprimento das metas do cronograma, calculada sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10%; após 30 dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial;
- **multa compensatória** de 10% sobre o saldo não executado, por inexecução parcial, e de 20% sobre o valor do contrato, por inexecução total (art. 156, § 3º – entre 0,5% e 30%);
- **multa** de 5% sobre o valor do contrato por dano ao acervo ou à edificação histórica decorrente de descumprimento do item 6.3, sem prejuízo da reparação integral do dano;
- **impedimento de licitar e contratar** com a Administração direta e indireta do Município de Itajaí, por até 3 anos (art. 156, § 4º);
- **declaração de inidoneidade**, de 3 a 6 anos, nas infrações do art. 155, VIII a XII (art. 156, § 5º).

13.2. As multas poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos e são cumuláveis com as demais sanções.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 4.253.180,06 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta reais e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária da AMFRI (data-base 06/2026; SINAPI/SC não desonerado; BDI de 20,47% para obras e 12,82% para fornecimento).

15. MATRIZ DE RISCOS

A matriz tem por objetivo alocar os principais riscos da execução entre as partes (art. 22 e art. 103 da Lei 14.133/2021). O valor proposto pela contratada deverá considerar os riscos a ela alocados.

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMP.	ALOCAÇÃO	MEDIDAS MITIGADORAS
Erros ou omissões de projeto	Erros ou omissões de projeto e condições ocultas, não identificáveis na análise dos documentos e na visita técnica	Baixa	Médio	Contratante	Consulta ao projetista; aditivo nos limites legais
Divergências identificáveis entre planilha, projetos e memorial	Diferenças de quantitativos ou especificações identificáveis na fase de licitação	Média	Médio	Contratada	Esclarecimentos antes da proposta; prevalência dos projetos e memorial (item 6.5)
Interferências no subsolo e na edificação existente	Redes enterradas, condições da estrutura metálica e do sistema central de ar não cadastradas	Média	Alto	Compartilhado	Sondagem e varredura pela contratada; solução de projeto e reequilíbrio pela contratante quando imprevisível

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB.	IMP.	ALOCAÇÃO	MEDIDAS MITIGADORAS
Chuvas e eventos climáticos	Chuvas normais da região / eventos extremos acima da média histórica	Alta	Médio	Contratada (normais) / Contratante (extraordinários)	Prorrogação somente para eventos extraordinários registrados no Diário de Obra e comprovados
Variação de preços de insumos	Variação ordinária / extraordinária e imprevisível	Média	Alto	Contratada (ordinária) / Contratante (álea extraordinária)	Reajuste anual pelo INCC-DI; reequilíbrio (art. 124, II, "d")
Falhas de execução	Defeitos de concretagem, impermeabilização, soldas e acabamentos	Baixa	Alto	Contratada	Controle tecnológico, fiscalização, refazimento às expensas da contratada
Dano ao acervo ou ao bem tombado	Poeira, água, vibração, impacto ou furto durante a obra	Média	Alto	Contratada	Plano de ataque, isolamento, comunicação prévia, multa específica e reparação integral
Atraso na fabricação dos elevadores	Prazo do fabricante incompatível com o cronograma	Média	Médio	Contratada	Pedido até o 3º mês; acompanhamento pelo fiscal
Escassez de mão de obra e greves setoriais	Indisponibilidade de equipes	Média	Baixo	Contratada	Planejamento de equipes e contingência
Atraso de licenças e liberação de áreas	Alvará, autorização ambiental, desocupação do Anexo	Média	Alto	Contratante	Obtenção durante a licitação; OS somente após liberação
Alteração de demanda	Mudança de programa ou de especificações por decisão da Administração	Baixa	Médio	Contratante	Planejamento prévio; aditivo com manutenção do desconto

Outros riscos poderão ser identificados durante a execução, mediante registro e adoção de medidas corretivas.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, com recursos do Fundo Municipal de Outorga Onerosa do Direito de Construir – aplicação aprovada pela Deliberação nº 64, de 01/09/2026, do Conselho da Cidade de Itajaí – CONCIT, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 449/2024 (Plano Diretor) e dos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

Classificação	Código / descrição
Unidade	Fundação Genésio Miranda Lins – FGML
Despesa (código reduzido)	1142
Função	13 – Cultura
Subfunção	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa	101 – Desenvolvimento Social
Ação	2.55 – Conservação e Preservação da Paisagem Cultural e do Patrimônio Histórico e Arqueológico, Material e Imaterial, Artístico e Cultural

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CONTROLES E GOVERNANÇA

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segregação de funções. Os documentos técnicos (projetos, ART, planilha, cronograma e

Anexo I de informações ao TCE/SC) serão juntados aos autos, e o contrato e seus aditivos publicados no PNCP.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12.840/2024 e demais normas aplicáveis.

Datado e assinado digitalmente. Itajaí/SC, 27 de outubro de 2026.

Elaborado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
WILSON DE ALMEIDA PAULO
Data: 03/11/2026 14:31:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wilson de Almeida Paulo
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho – SEDUH
CREA/SC 12254-7 – Matrícula 1823402

gov.br Documento assinado digitalmente
RAPHAEL MORAES DE SOUSA BERNARDO
Data: 03/11/2026 22:39:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Raphael Moraes de Sousa Bernardo
Diretor de Museus e Documentação Histórica
Matrícula 2471202

Aprovado por:

ASSINADO DIGITALMENTE
ELISABETE LAURINDO DE SOUZA:55176496968
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Elisabete Laurindo de Souza
Superintendente Administrativa das Fundações
Matrícula 3963002